



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PÚBLICA N.º , DE 23 DE SETEMBRO DE 2024**

**CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA OFICIAL, VISANDO À PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
DE DEPÓSITOS JUDICIAIS**

O Ministro **LELIO BENTES CORRÊA**, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), nos termos do artigo 21 da Lei nº 14.133/2021, convoca audiência pública presencial com o objetivo de colher contribuições das instituições financeiras oficiais, bem como dos demais interessados, acerca da proposta de Edital de Credenciamento de instituições financeiras oficiais, cujo objeto constitui a prestação de serviços de captação e administração de depósitos judiciais até o seu normal levantamento, nos termos constantes do anexo deste Edital.

1. OBJETO

1.1. Este Edital de Convocação estabelece diretrizes e procedimentos para a realização de audiência pública destinada a colher contribuições das instituições financeiras oficiais potencialmente interessadas, bem como dos demais interessados no objeto do credenciamento.

1.2. Os interessados em participar da audiência pública deverão se manifestar, prioritariamente,

sobre os seguintes temas:

a) funcionalidade que permita o recebimento dos mandados de pagamentos eletrônicos (alvará de levantamento, ordem de transferência e pix) por meio da integração via Webservice; e

b) integração via Webservice entre os sistemas do CSJT e da instituição financeira;

2. PÚBLICO ALVO

Instituições financeiras em que a União, Estados ou o Distrito Federal possuam mais da metade do capital social integralizado e demais interessados que representem órgãos ou instituições cujo objeto de atuação se relacionem com os termos da proposta de Edital de Credenciamento.

3. REALIZAÇÃO

3.1. A audiência pública será realizada no dia **7 de outubro de 2024, das 10 horas às 18 horas**, no **Auditório Ministro Walmir Oliveira da Costa no Tribunal Superior do Trabalho**, no endereço: SAFS Qd. 8 Conjunto B, 1º Andar .

3.2. A audiência pública será presidida pelo Secretário-Geral do CSJT, e contará com o apoio das unidades do CSJT.

3.3. A programação definitiva da audiência pública, assim como a relação de inscritos habilitados, estarão disponíveis no portal do CSJT em **3 de outubro de 2024, no link: <https://www.csjt.jus.br/web/csjt/consultas-publicas>**.

3.4. A audiência ocorrerá exclusivamente na modalidade presencial.

4. INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados em participar da audiência pública deverão requerer sua inscrição até o dia **4 de outubro de 2024**, exclusivamente pelo formulário

específico disponível no portal do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

4.2. No ato de requerimento de inscrição, os interessados deverão indicar os dados do expositor e da instituição representada, além de apresentar informações que demonstrem a pertinência temática da matéria com suas finalidades institucionais, e a indicação do tema específico ao qual a contribuição se refere.

4.3. O requerimento de inscrição será apreciado com a observância de critérios de especialização técnica, pluralidade de opiniões e pontos de vista.

4.4. Não será deferida a manifestação de inscritos cuja participação não tenha sido previamente confirmada ou que não estejam presentes no auditório no horário e data estabelecidos.

4.5. O tempo para apresentação das considerações será de até 15 (quinze) minutos, por expositor habilitado.

4.6. Não haverá custeio do deslocamento ou o pagamento de ajuda de custo para os inscritos.

4.7. Os interessados poderão requerer sua inscrição para participação como ouvinte na modalidade presencial em formulário disponível no portal do CSJT até 4 de outubro de 2024.

4.8. Não serão aceitas inscrições após o prazo previsto no item 4.1.

4.9. Cada interessado poderá indicar apenas um expositor para a audiência, devendo os demais cadastrados serem realizados como ouvintes, na forma prevista no 4.7.

5. CONSIDERAÇÕES ESCRITAS

5.1. Os inscritos habilitados poderão apresentar suas considerações por escrito em arquivo eletrônico em formato PDF, observados os seguintes requisitos: a) redigido em fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12, com espaçamento de 1,5 ponto entre linhas, margens esquerda e superior de 3cm e direita e inferior de 2 cm; b) indicação do título do documento, o nome completo do expositor e, se aplicável, o nome do órgão, entidade ou instituição que representa, com o respectivo endereço eletrônico para contato; c) limitação a 10 páginas, incluídas

as referências bibliográficas; e d) autorização expressa do representante legal ou competente do órgão, entidade ou instituição que subscrever a manifestação.

5.2. As considerações escritas deverão ser encaminhadas ao e-mail consultapublica@csjt.jus.br até o dia do evento, sob pena de desconsideração da contribuição.

5.3. Não serão aceitos documentos físicos ou eletrônicos fora da hipótese prevista no item 5.2.

5.3. As contribuições apresentadas durante a audiência pública subsidiarão o relatório final do Grupo de Trabalho para estudos sobre as diretrizes de contratação de serviços de administração de depósitos judiciais.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Eventuais mudanças na programação serão comunicadas com antecedência aos participantes por meio dos canais de comunicação oficiais do Conselho.

6.2. Dúvidas, solicitações ou informações adicionais sobre a audiência pública poderão ser encaminhadas para a comissão organizadora por meio do endereço eletrônico consultapublica@csjt.jus.br.

6.3. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da audiência pública.

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **LELIO BENTES CORRÊA, PRESIDENTE**, em 23/09/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0856897** e o código CRC **F77928C0**.

6019019/2024-00

0856897v5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2024

1. OBJETO:

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de instituição financeira oficial, visando à prestação de serviços de captação e administração de depósitos judiciais, inclusive dos depósitos judiciais recursais, até o seu normal levantamento, nos termos constantes deste edital e seus anexos.

1.2. A gestão dos recursos destinados ao pagamento de precatórios e Requisição de Pequeno Valor (RPV) federais observarão os termos do art. 1º da Lei n.º 13.463, de 6 de julho de 2017, e será realizada exclusivamente por instituição financeira oficial federal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de instituições financeiras oficiais para gerenciar os depósitos judiciais no âmbito Justiça do Trabalho tem por finalidade o cumprimento do disposto no art. 840, inciso I, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, e no art. 2º da Lei Complementar n.º 151, de 5 de agosto de 2015.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O credenciamento será regido com fundamento no art. 79, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

3.2. Os depósitos judiciais serão realizados em instituição financeira oficial, conforme disposto no art. 840, inciso I, do Código de Processo Civil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.3. Os depósitos judiciais observarão as disposições contidas na Lei Complementar n.º 151/2015, Emendas Constitucionais n.º 94, de 15 de dezembro de 2016, e n.º 99, de 14 de dezembro de 2017, e na Resolução CSJT n.º 357, de 28 de abril de 2023.

3.4. Este credenciamento regula-se pela Lei n.º 14.133/2021, pelo Decreto n.º 11.878/2024, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.5. Os depósitos captados pelas instituições financeiras estão sujeitos às limitações e regulamentações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com as normas vigentes.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. CREDENCIANTE: Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

4.2. CREDENCIADA: Instituição financeira oficial.

4.3. UNIDADE GESTORA: Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

5.2. Não poderão participar deste credenciamento instituições financeiras oficiais:

5.2.1. em processo de recuperação judicial ou sob falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação.

5.2.2. que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas; enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3. que, por qualquer motivo, estejam punidas com impedimento do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.4. na qual figurem como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, magistrados ou servidores da Justiça do Trabalho, bem como ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção da Justiça do Trabalho.

5.2.5. que, de acordo com o art. 4º da Resolução n.º 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada, a saber, pessoa que tenha:

5.2.5.1. sido condenada em decisão, com trânsito em julgado, ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

5.2.5.1.1. atos de improbidade administrativa;

5.2.5.1.2. crimes:

5.2.5.1.2.1. contra a administração pública;

5.2.5.1.2.2. contra a incolumidade pública;

5.2.5.1.2.3. contra a fé pública;

5.2.5.1.2.4. hediondos;

5.2.5.1.2.5. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

5.2.5.1.2.6. de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

5.2.5.1.2.7. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

5.2.5.1.2.8. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

5.2.5.2. praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

5.2.5.3. sido excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

5.2.5.4. tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

5.2.6. com registros impeditivos de contratação no Sistema Banco de Sanções, administrado pela Controladoria Geral da União – CGU, e no Cadastro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

6. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

6.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar Carta-Proposta (conforme modelo constante no Anexo I), exclusivamente por e-mail, atendendo às seguintes exigências:

6.1.1. documentação em formato PDF, não contendo emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;

6.1.2. ser rubricada em todas as suas páginas, com a assinatura do representante legal da proponente e a data corrente indicadas ao final;

6.1.3. declarar total concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

6.1.4. declaração de que possuem infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do termo de credenciamento, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;

6.1.5. declaração de que manterá, durante toda a vigência do termo de credenciamento estrutura de atendimento realizada por meio de canais presenciais (agências, postos de atendimento bancário e correspondentes bancários) e canais digitais (internet banking, aplicativos bancários e caixas eletrônicos) da CREDENCIADA no Brasil, para a prestação dos serviços de recebimento e pagamento de alvarás judiciais decorrentes de depósitos judiciais.

6.2. A carta proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, será considerada inapta, podendo a interessada apresentar nova carta proposta, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, acompanhada da Carta - Proposta:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

7.1.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial ou sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

7.1.1.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.1.2.1. prova de regularidade relativa à Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.2.2. prova de inexistência de débitos relativa à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.2.3. prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) do INSS;

7.1.2.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

7.1.2.5. prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda da Unidade da Federação do domicílio da instituição financeira oficial interessada.

7.1.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.1.3.2. certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

7.1.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.4.1. A interessada deverá constar na lista de instituições autorizadas, reguladas ou supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (BC).

7.1.4.2. A interessada deverá comprovar o gerenciamento do volume de recursos mínimos de R\$ 7.700.000.000,00 (sete bilhões e setecentos milhões de reais) a título de administração de depósitos judiciais.

7.2. Além da documentação prevista no subitem 7.1, a interessada deverá apresentar, para fins de habilitação, as seguintes declarações:

7.2.1. declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999), conforme Anexo II deste Edital;

7.2.2. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.2.3. declaração de Inexistência de Nepotismo e de Causas de Inelegibilidade, conforme Anexo III deste Edital;

7.2.4. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme Anexo IV deste Edital;

7.2.5. Declaração de Inexistência de Vínculo com a JUSTIÇA DO TRABALHO, conforme Anexo V deste Edital.

7.3. Para fins de habilitação, a interessada deverá apresentar os documentos exigidos, dentro do prazo de validade.

7.4. Quando não mencionado o prazo de validade, serão considerados válidos os documentos emitidos até seis meses, a contar da data da emissão.

7.5. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo as interessadas deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do referido Sistema de Cadastramento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

7.6. Toda a documentação exigida para fins de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por meio eletrônico, ou outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, conforme artigo 70, da Lei n.º 14.133/2021.

8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. As instituições financeiras interessadas poderão enviar por meio eletrônico, a Carta-Proposta e a documentação de habilitação durante o período de vigência do Edital de Credenciamento, a partir do dia da publicação do instrumento editalício.

8.2. Não haverá procedimento de classificação, sendo que todas as instituições financeiras que se manifestarem, e preencherem os requisitos exigidos neste edital, celebrarão termo de credenciamento com o CSJT.

8.3. O CREDENCIANTE manterá em vigor este credenciamento visando à adesão de novas interessadas a compor o banco de CREDENCIADAS, observadas as condições previstas neste Edital.

8.4. As propostas de credenciamento serão recebidas, exclusivamente, pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI-TST), por meio de peticionamento eletrônico.

8.5. Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

8.6. Os documentos constantes do subitem 8.1, que tiverem prazo de validade expirados no decorrer do processo de credenciamento, deverão ser renovados e entregues pela interessada, como requisito para a finalização da tramitação do processo de credenciamento.

9. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. Somente poderão participar do presente credenciamento Instituições Financeiras Oficiais, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, obedecida à legislação em vigor.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A documentação recebida será objeto de análise pela Comissão designada pelo CSJT, a fim de habilitar o interessada que preencher objetivamente os requisitos constantes nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.2, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, à qualificação técnica e as demais declarações exigidas.

10.2. A Comissão verificará a existência de registros impeditivos de contratação no Sistema Banco de Sanções, administrado pela Controladoria Geral da União – CGU, e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, por meio de consulta ao Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, das instituições financeiras interessadas no credenciamento.

10.3. A habilitação consiste em parecer favorável do CREDENCIANTE, por meio de Ata de Credenciamento, que considere a instituição financeira oficial habilitada ao credenciamento, no tocante à documentação apresentada.

10.4. Ao CREDENCIANTE reserva-se o direito de, previamente à emissão do parecer e como condição:

10.4.1. solicitar informações complementares; e

10.4.2. verificar a autenticidade dos documentos apresentados, por meio eletrônico ou pela exibição dos originais.

10.5. Será considerada apta ao credenciamento a empresa que cumprir todas as exigências previstas no Edital e seus anexos.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

11.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por 2 (dois) anos, podendo ser alterado de acordo com o interesse da Administração.

11.2. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11.3. Os Termos de Credenciamento terão vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

12. DA DESCRIÇÃO GENÉRICA DOS SERVIÇOS

12.1. A administração dos depósitos judiciais efetuados à ordem do CREDENCIANTE compreende, para fins de cumprimento deste credenciamento, a captação e administração de depósitos judiciais pela CREDENCIADA, individualizadas por processo, contendo informações da agência, comarca, vara, número de processo, CPF/CNPJ e nomes das partes, cujos recursos são provenientes de contas judiciais já existentes, a serem abertas ou decorrentes de transferência de outra instituição financeira para a CREDENCIADA.

12.2. O presente credenciamento terá âmbito nacional, sendo o atendimento realizado por meio de canais presenciais (agências, postos de atendimento bancário e correspondentes bancários) e canais digitais (internet banking, aplicativos bancários e caixas eletrônicos), da CREDENCIADA.

12.2.1. A CREDENCIADA deverá constituir ao menos uma agência bancária ou posto de atendimento na capital de cada Estado e do Distrito Federal ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sede de cada Tribunal Regional do Trabalho, conforme cronograma de implantação a ser divulgado pelo CSJT.

12.3. Os depósitos judiciais observarão as disposições contidas na Lei Complementar n.º 151/2015, Emendas Constitucionais n.º 94, de 15 de dezembro de 2016, e n.º 99, de 14 de dezembro de 2017, e na Resolução CSJT n.º 357, de 28 de abril de 2023.

12.4. A finalidade do presente credenciamento é regular a relação entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA na prestação do serviço de depósito, remuneração e levantamento de valores referentes a processos judiciais, mediante contrapartida financeira da CREDENCIADA de forma a permitir que o CREDENCIANTE promova preferencialmente ações de modernização e reaparelhamento da Justiça Trabalho, objetivando o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

12.5. As instituições financeiras oficiais credenciadas, em contrapartida pelo gerenciamento das contas de depósitos judiciais, deverão:

12.5.1 corrigir os depósitos judiciais, inclusive de valores para pagamento de precatórios e Requisição de Pequeno Valor - RPV, mensalmente pelo índice oficial de remuneração básica da Caderneta de Poupança, acrescido de juros no mesmo percentual dos juros incidentes sobre a Caderneta de Poupança, a título de remuneração adicional, ou outro índice que venha legalmente a ser estabelecido para os depósitos judiciais, calculados *pro rata die*;

12.5.2. A CREDENCIADA deverá recolher à conta da UNIÃO, como receita própria da Justiça do Trabalho, em parcelas mensais e sucessivas, os valores referentes à Verba de Relacionamento Negocial - VRN, com base no item 18 do edital.

13. DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

13.1. O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA comprometem-se a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, devendo no prazo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da aprovação do plano de trabalho (subitem 13.2), implantar e manter a integração via WebService, bem como viabilizar e facilitar a troca de informações e a transmissão de dados de acordo com o padrão de comunicação estabelecido pelo CREDENCIANTE.

13.2. A CREDENCIADA deverá apresentar plano de trabalho, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo de credenciamento, contendo atividades e cronograma para sua conclusão, oportunizando o desenvolvimento de novas tecnologias ou a realização de ajustes de alto impacto em seus sistemas. O plano de trabalho proposto será avaliado pelo CREDENCIANTE o qual decidirá, em 30 (trinta) dias, quanto à aprovação, rejeição, ou aprovação com ressalvas.

13.3. Após o cumprimento das obrigações as partes se comprometem a realizar eventuais ajustes e melhorias na solução de integração que se mostrem necessários, tendo a CREDENCIADA o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar as adequações cabíveis, contados a partir da notificação pelo CREDENCIANTE.

13.4. O prazo definido no subitem 13.1 poderá ser estendido excepcionalmente em até 30 dias, para o cumprimento da obrigação, desde que devidamente fundamentado pela instituição financeira a necessidade de dilação do prazo.

14. DO USO DE ESPAÇO FÍSICO

14.1. O objeto do presente credenciamento não contempla a cessão de uso de espaço físico para utilização das instituições financeiras credenciadas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

15.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Edital e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do credenciamento, deverá a CREDENCIADA:

15.1.1. disponibilizar ao CREDENCIANTE, por meio de acesso eletrônico ao sistema da CREDENCIADA, consultas aos saldos e extratos das contas de depósitos judiciais sob a guarda da CREDENCIADA, até a total integração via WebService entre os sistemas da CREDENCIADA e do CREDENCIANTE.

15.1.2. zelar pela integridade e veracidade das informações repassadas ao CREDENCIANTE e às partes interessadas, bem como disponibilizar canal de atendimento virtual e presencial de relacionamento para resolver quaisquer ocorrências relacionadas aos depósitos judiciais administrados pela CREDENCIADA.

15.1.3. manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao CREDENCIANTE, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras da CREDENCIADA e outras que forem requeridas.

15.1.4. Recolher à conta da UNIÃO, como receita própria da Justiça do Trabalho, Verba de Relacionamento Negocial - VRN, na forma descrita no item 18.

15.1.5. indicar, por escrito, o preposto que o representará administrativamente na execução do termo de credenciamento, informando, ainda, os telefones de contato e endereço de e-mail, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de credenciamento.

15.1.6. manter a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como sua qualificação técnica, durante toda a vigência do termo de credenciamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

15.1.7. responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados por si e seus prepostos diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do termo de credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE.

15.1.8. implementar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após aprovação do plano de trabalho, a integração via Webservice entre os sistemas do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, de acordo com o seguinte plano de trabalho:

15.1.8.1. emissão da guia de depósito judicial com código de barras;

15.1.8.2. retorno das informações das contas judiciais (consulta *on-line* dos saldos e extratos);

15.1.8.3. comunicação de dados para geração de relatórios;

15.1.8.4. emissão do alvará de levantamento eletrônico;

15.1.8.5. cada uma das etapas citadas deve ser providenciada pela CREDENCIADA com prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no ANEXO VI - Cronograma - Plano de Trabalho.

15.1.9. desenvolver funcionalidade que permita o recebimento dos mandados de pagamentos eletrônicos (alvará de levantamento, ordem de transferência ou pix) por meio da integração via Webservice, em até 30 (trinta) dias após a disponibilização, pela Justiça do Trabalho, da funcionalidade de envio de mandado de pagamento para processamento eletrônico.

15.1.10. Dar ciência ao CREDENCIANTE dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

15.1.11. designar técnico e substituto, com capacitação técnica necessária para atendimento direto das demandas da CREDENCIANTE, quando requisitado, com prazo máximo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

15.1.12. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Administração Pública ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

15.1.13. informar ao CREDENCIANTE, até o quinto dia útil de cada mês, o saldo total de depósitos judiciais sob custódia da CREDENCIADA relativo ao último dia útil do mês anterior, bem como o demonstrativo contendo a memória de cálculo dos valores apurados a título de Verba de Relacionamento Negocial - VRN, conforme item 18 deste edital.

15.1.14. realizar a liberação de valor, em favor do beneficiário, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do alvará de levantamento ou da ordem de transferência.

15.1.15. cumprir, no prazo de 90 (noventa) dias, a notificação de transferência dos recursos de depósitos judiciais administrados por força e efeito deste edital e seus anexos a outra instituição financeira indicada pelo CREDENCIANTE no caso de extinção ou término da vigência do termo de credenciamento.

15.1.16. indisponibilizar, no sítio da CREDENCIADA, quaisquer outros meios para expedição de guia de depósito judicial relativo a processo de competência da Justiça do Trabalho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão da integração via Webservice entre os sistemas do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, de forma a direcionar a emissão de guia de depósitos judiciais exclusivamente através da solução integrada tratada no presente edital.

15.1.17. apresentar os documentos necessários à implementação de novo processo de credenciamento, em conformidade com o edital vigente à época, caso haja interesse da CREDENCIADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do termo de credenciamento vigente, visando assegurar a continuidade da prestação do serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

15.1.18. manter, durante a execução do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no edital, sob pena de suspensão do recebimento de novos depósitos judiciais pela CREDENCIADA até que sejam sanados os problemas que deram causa à suspensão.

15.1.19. manter atualizados os dados cadastrais (razão social, telefone, endereço, responsável legal e demais informações da CREDENCIADA).

15.2. No caso de interrupção do funcionamento ou de falha no sistema informatizado da CREDENCIADA, que impossibilite a emissão de guias de depósitos judiciais, a CREDENCIADA deverá regularizar a prestação do serviço no prazo máximo de 24h, após a notificação do CREDENCIANTE.

15.3. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

16.1. Deverá o CREDENCIANTE:

16.1.1. prover a documentação necessária, acompanhar e homologar as ações para integração entre os sistemas do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA para troca e validação de informações via WebService que permitirá a expedição de guia de depósito judicial com código de barras, a consulta on-line dos saldos e extratos, a elaboração de relatórios gerenciais e o cumprimento dos mandados de pagamentos eletrônicos;

16.1.2. cooperar tecnicamente com as CREDENCIADAS, a fim de promover melhoria da prestação jurisdicional e administrativa e otimizar os documentos e procedimentos relacionados aos depósitos judiciais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

16.1.3. informar às CREDENCIADAS a criação de novas varas e comarcas, bem como a migração de processos no âmbito de sua jurisdição, a fim de manter atualizada a base de dados da CREDENCIADA;

16.1.4. disponibilizar à CREDENCIADA, mensalmente, lista contendo os nomes dos magistrados, bem como dos respectivos órgãos ou varas das quais são titulares ou substitutos;

16.1.5. comunicar em até 3 (três) dias úteis à CREDENCIADA a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao programa de consulta de saldos de depósitos judiciais via internet;

16.1.6. sujeitar-se às normas relativas ao sigilo bancário;

16.1.7. acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, por meio dos gestores dos termos de credenciamento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

16.1.8. notificar, formalmente à CREDENCIADA, a ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços e solicitar a adoção de medidas corretivas;

16.1.9. designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do termo de credenciamento e manter atualizada as indicações durante toda a sua vigência.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. O CSJT será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento, no âmbito das competências do CREDENCIANTE, sem prejuízo das atribuições dos gestores regionais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

17.2. Durante a execução do termo de credenciamento, os gestores regionais designados pelo CSJT deverão registrar as ocorrências que caracterizam descumprimento das condições pactuadas referentes à respectiva unidade da Justiça do Trabalho, sugerindo, se cabível, aplicação da penalidade prevista item 21.

18. DA VERBA DE RELACIONAMENTO NEGOCIAL

18.1. Em razão dos termos ajustados no presente credenciamento, a CREDENCIADA recolherá à conta da UNIÃO, como receita própria da Justiça do Trabalho, a título de Verba de Relacionamento Negocial - VRN, mensalmente, valores em percentuais variáveis, de acordo com a taxa SELIC calculado pela multiplicação simples da média de saldos diários (MSD) dos depósitos judiciais – observado no mês anterior.

18.2. Fica estabelecido acréscimo de 0,0037% no valor de VRN para cada 0,25% de variação percentual da taxa SELIC, para os casos em que a taxa SELIC exceda o patamar de 12% a.a. Nos casos em que a taxa SELIC for igual ou inferior a 12% a.a. ficam ratificados os percentuais definidos pelo respectivo percentual definido no quadro abaixo:

Selic (a.a)	Índice de remuneração (a.m.)
12,00%	0,1775%
11,75%	0,1738%
11,50%	0,1701%
11,25%	0,1664%
11,00%	0,1627%
10,75%	0,1590%
10,50%	0,1553%
10,25%	0,1516%
10,00%	0,1479%
9,75%	0,1442%
9,50%	0,1405%
9,25%	0,1368%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

9,00%	0,1331%
8,75%	0,1294%
8,50%	0,1257%
8,25%	0,1220%
8,00%	0,1183%
7,75%	0,1146%
7,50%	0,1109%
7,25%	0,1072%
7,00%	0,1035%
6,75%	0,0998%
6,50%	0,0961%
6,25%	0,0924%
6,00%	0,0887%
5,75%	0,0850%
5,50%	0,0825%
5,25%	0,0780%
5,00%	0,0750%
4,75%	0,0710%
4,50%	0,0675%
4,25%	0,0640%
4,00%	0,0600%
3,75%	0,0550%
3,50%	0,0525%
3,25%	0,0490%
3,00%	0,0450%
2,75%	0,0413%
2,50%	0,0375%
2,25%	0,0338%
2,00%	0,0300%
1,75%	0,0263%
1,50%	0,0225%
1,25%	0,0188%
1,00%	0,0150%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

18.3. A média do saldo diário será calculada pelo somatório dos saldos de cada dia útil dividido pela quantidade de dias úteis do mês de referência.

18.3.1. O demonstrativo de cálculo do saldo a que se refere o subitem 18.1 deverá ser encaminhado ao CREDENCIANTE até o dia 10 (dez) de cada mês, inclusive por arquivo em formato Excel, conforme modelo do Anexo VII deste Edital. O modelo do demonstrativo poderá ser modificado a qualquer momento pela Justiça do Trabalho, mediante solicitação formal do Órgão.

18.3.2. Para efeitos de cálculo dos saldos médios diários, além dos depósitos judiciais ordinários, incluem-se na base da Verba de Relacionamento Negocial da Justiça do Trabalho, os valores referentes aos pagamentos devidos pelas Fazendas Pública Federal e Distrital, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), conforme artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e artigo 100 da Constituição da República.

18.4. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, mediante recolhimento de GRU (Guia de Recolhimento da União). As disposições do presente termo de credenciamento serão executadas exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, do Governo Federal, mediante depósito na Conta do Tesouro Nacional, em nome da UG 080017, Gestão 00001, em código de receita própria a ser comunicado pelo Credenciante.

18.5. O repasse da Verba de Relacionamento Negocial de que trata o subitem 18.1 deverá ser efetuado, no respectivo código da Unidade Gestora e do recolhimento, até o quinto dia útil do mês subsequente.

18.6. Na hipótese de indisponibilidade da “Média de Saldos Diários”, o pagamento será feito no mesmo valor do último efetuado, procedendo-se o acerto no repasse seguinte.

19. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

19.1. A fim de manter o equilíbrio financeiro previsto no presente instrumento, a Verba de Relacionamento Negocial de que trata o item 18, poderá ser revista pelas partes, especialmente, em caso de variações que alterem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro original do ajuste, principalmente alterações nas condições do produto “depósitos judiciais” – remuneração, compulsório, FGC, exigibilidades, legislação, TR, que possam comprometer o retorno da CREDENCIADA com a captação e o gerenciamento desses depósitos.

19.2. O CREDENCIANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do termo de credenciamento.

19.3. Independentemente de solicitação, o CREDENCIANTE poderá convocar a CREDENCIADA para negociar o percentual da Verba de Relacionamento Negocial, mantendo-se o mesmo objeto pactuado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta de credenciamento.

19.4. As alterações decorrentes da revisão do termo de credenciamento serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

20.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

20.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

20.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

20.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

20.2. O credenciamento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

20.3. O CREDENCIANTE poderá, unilateralmente, rescindir o termo de credenciamento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

20.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços pactuados;

20.3.2. paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

20.3.3. subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;

20.3.4. não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento assim como das de seus superiores;

20.3.5. razões de Interesse Público;

20.3.6. cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

20.3.7. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de credenciamento;

20.3.8. ocorrência das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Os casos de extinção do contrato de credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.5. Na hipótese de extinção do contrato a CREDENCIADA deverá:

20.5.1. transferir os valores para a instituição financeira indicada pelo CREDENCIANTE;

20.5.2. fornecer ao CREDENCIANTE o extrato individualizado de cada conta judicial existente contendo número do processo judicial, Vara, nomes das partes com CPF/CNPJ, nome do depositante com CPF/CNPJ, agência e circunscrição; e

20.5.3. disponibilizar, no sítio da CREDENCIADA, a expedição de guia de depósito judicial relativo a processo de competência da Justiça do Trabalho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após firmado o termo de extinção.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

20.6. fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

20.7. A extinção do termo de credenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e de outras responsabilidades legais a ela atribuídas.

20.8. A CREDENCIADA deverá manter a remuneração do saldo remanescente dos depósitos judiciais, inclusive do valor negocial previsto no item 18, enquanto não houver as transferências de valores para a instituição financeira indicada pelo CREDENCIANTE.

20.9. Poderão ser pactuadas entre as partes outras condições para a extinção amigável do termo de credenciamento, desde que não contrariem os dispositivos previstos neste Edital, seus anexos e nas legislações pertinentes.

21. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

21.1. As penalidades previstas serão aplicadas nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

21.2. A CREDENCIADA que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações previamente estabelecidas no edital e/ou no contrato/termo de credenciamento, ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

21.2.2. advertência;

21.2.3. multa;

21.2.4. impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

21.2.5. suspensão do recebimento de novos depósitos;

21.2.1. declaração de inidoneidade para licitar ou se credenciar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que aplicar a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3. O não cumprimento dos subitens 15.1.8 e 15.1.15 acarretará em bloqueio de emissão de guia de depósito judicial em favor da instituição financeira envolvida, pelo sítio do CREDENCIANTE.

21.4. Verificando o descumprimento das normas estabelecidas no credenciamento, o CREDENCIANTE poderá suspender o recebimento de novos depósitos judiciais pela CREDENCIADA até que sejam sanados os problemas que deram causa à suspensão e aplicar a penalidade de multa de 1% sobre o valor do montante indevidamente retido.

21.5. A sanção de suspensão do recebimento de novos depósitos será aplicada em caso de descumprimento dos itens 15.1.1, 15.1.3, 15.1.6, 15.1.8, 15.1.10 e 15.1.17 até que sejam sanados os problemas que deram causa à suspensão.

21.6. A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá descredenciar a instituição financeira e extinguir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, e do artigo 23, do Decreto n.º 11.878/2024.

21.7. A sanção de advertência será aplicada como alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, com o objetivo de sanar faltas contratuais leves, quando a CREDENCIADA descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do termo de credenciamento.

21.8. A sanção de licitar e contratar com a Administração Pública Federal Direta e Indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, prevista no inciso III do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, destina-se a punir a ocorrência de reiteradas faltas bem como o cometimento de faltas contratuais graves.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

21.9. A penalidade de declaração de inidoneidade da CREDENCIADA, sanção administrativa de máxima intensidade, prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, tem por objetivo punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público, de difícil reversão.

21.10. A aplicação das penalidades previstas dependerá de prévia notificação à CREDENCIADA e abertura de prazo para apresentação de defesa prévia, bem como abertura de vista dos autos à CREDENCIADA pela unidade gestora do credenciamento.

21.11. Os prazos para interposição de recurso pela CREDENCIADA será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da notificação.

21.12. Havendo indícios de crime, a Administração deve provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.

21.13. As apurações relacionadas a possíveis descumprimentos de cláusulas do termo de credenciamento serão conduzidas em processo administrativo próprio, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

21.14. Os prazos referentes às penalidades aplicadas às CREDENCIADAS, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf.

21.15. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-TST), por meio de peticionamento eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua publicação.

22.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.

22.3. Recebida a impugnação ao ato convocatório, esta será julgada conforme o rito estabelecido nos arts. 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

22.4. O postulante ao credenciamento cujo requerimento for considerado indeferido poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, observadas as demais condições dispostas no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-TST), por meio de peticionamento eletrônico.

23. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

23.1. Ao participar deste procedimento de credenciamento promovido pela CSJT, a CREDENCIADA - titular dos dados - registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

23.2. A CREDENCIADA – titular dos dados – está ciente de que o CREDENCIANTE – controlador dos dados –, sempre que possível, tomar decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizar o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

23.3. O CREDENCIANTE – controlador – fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

23.4. Caberá à CREDENCIADA e ao CREDENCIANTE proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

23.4.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste Edital, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.

23.4.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução deste credenciamento.

23.4.3. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do CREDENCIANTE.

23.4.4. encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CREDENCIANTE e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a CREDENCIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

23.5. O CREDENCIANTE poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

23.6. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

23.7. O Titular poderá solicitar ao CREDENCIANTE, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

23.8. O Titular tem direito a obter do CREDENCIANTE a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III, LGPD.

23.9. O CREDENCIANTE responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

23.10. Em conformidade ao art. 48 da Lei n.º 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A execução dos Termos de Credenciamento, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei n.º 14.133/2021.

24.2. O Edital de Credenciamento e seus anexos poderão ser suspensos ou revogados, a qualquer tempo pelo CREDENCIANTE, por ato justificado da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

autoridade competente, sem que disso resulte, para qualquer interessada, direito a ressarcimento ou indenização.

24.3. O CREDENCIANTE poderá atualizar as condições gerais do Edital e seus anexos, o detalhamento do objeto do credenciamento e da carta-proposta, mediante republicação do Edital e seus anexos, sem prejuízo à isonomia entre os interessadas, podendo a CREDENCIADA ser obrigada a providenciar documentação adicional de habilitação.

24.4. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital, será observado o disposto no art. 183 da Lei n.º 14.133/2021.

24.5. Serão admitidas a fusão, cisão ou incorporação da empresa, assim como sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, durante o curso do termo de credenciamento, desde que não prejudique a execução do objeto, mantidas todas as condições e requisitos para habilitação, cabendo ao CREDENCIANTE decidir pelo prosseguimento ou extinção do termo de credenciamento.

24.6. As instituições financeiras que atualmente prestem o serviço e tiverem interesse em aderir as regras do Edital e seus anexos, poderão celebrar o termo de credenciamento, desde que se submetam à fase de habilitação e entrega de nova documentação.

24.7. No caso do subitem 24.6, somente no ato da publicação do novo termo de credenciamento ocorrerá a extinção do credenciamento vigente, com vistas a assegurar a continuidade dos serviços prestados.

24.8. A CREDENCIADA não poderá pronunciar-se em nome do CREDENCIANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional; sujeita, nessa hipótese, à imediata extinção do termo de credenciamento e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

24.9. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, a redação deste prevalecerá.

24.10. Os proponentes deverão assinar o termo de credenciamento, quando convocados para este fim, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREDENCIANTE.

24.11. Consultas referentes ao Edital e seus anexos poderão ser realizadas pelo endereço eletrônico:
<https://_____>.

24.12. Constituem anexos deste Edital dele fazendo parte integrante:

24.12.1. Anexo I– Modelo Carta-Proposta;

24.12.2. Anexo II– Modelo de Declaração de Cumprimento da Lei 9.854/99;

24.12.3. Anexo III–Modelo de Declaração de Nepotismo – Resolução 07/2005 - CNJ;

24.12.4. Anexo IV– Modelo da Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

24.12.5. Anexo V– Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo com a Justiça do Trabalho;

24.12.6. Anexo VI– Cronograma - Plano de Trabalho;

24.12.7. Anexo VII– Modelo do Demonstrativo do Saldo Médio Mensal;

24.12.8. Anexo VIII – Minuta do Termo de Credenciamento.

Brasília, data conforme assinatura digital.

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Minuta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXO I - MODELO CARTA-PROPOSTA
CARTA-PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Razão Social		
Nome Fantasia		
CNPJ	Inscrição Estadual	
Endereço para correspondência		CEP
Cidade/UF		Telefone
Site		
E-mail		
Responsável Legal		Cargo
CPF	RG	Órgão Emissor
Telefone	Telefone Celular	
Opção de Credenciamento		
<input type="checkbox"/> Se habilita para depósitos judiciais, excluídos os valores do item abaixo.		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Se habilita para precatórios e requisições de pequeno valor. **(exclusivo para instituições financeiras oficiais federais)**

A proponente acima identificada vem requerer ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho o credenciamento com vistas à prestação de serviços de captação e administração de depósitos judiciais e declara:

- I. Total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n. ____/2024 e seus anexos;
- II. Que possui infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do termo de credenciamento, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;
- III. Que manterá, durante toda a vigência do termo de credenciamento, estrutura de atendimento realizada por meio de canais presenciais (agências, postos de atendimento bancário e correspondentes bancários) e canais digitais (internet banking, aplicativos bancários e caixas eletrônicos), da CREDENCIADA no Brasil, para a prestação dos serviços de recebimento e pagamento de alvarás judiciais decorrentes de depósitos judiciais.
- IV. Que dispõe de ambiente de homologação de sistemas para fins de permitir o desenvolvimento e testes necessários à integração via Webservice com os sistemas da Justiça do Trabalho.

<local e data>.

<assinatura do representante legal>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXO II - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI 9.854/99

_____, inscrito no CNPJ-MF sob n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade n. e inscrito(a) no CPF sob n. ,
DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz

(SIM/ NÃO).

<local e data>.

<assinatura do representante legal>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Declaro, para fins do disposto no Art. 3º da Resolução 07/2005 do Conselho Nacional da Justiça - CNJ, publicada no DOU, de 14/11/2005, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento, de magistrados e servidores vinculados à JUSTIÇA DO TRABALHO.

<local e data>.

<assinatura do representante legal>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXO IV- MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaro, para fins de participação no Credenciamento _____/2024 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data de consulta ao SICAF - Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores - nem tampouco impeditivos de participação na pré-qualificação para o credenciamento, comprometendo - me a comunicar CSJT qualquer fato que venha prejudicar o credenciamento, inclusive durante possível atuação com o CREDENCIANTE.

<local e data>.

<assinatura do representante legal>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A JUSTIÇA DO TRABALHO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o
nº _____, portador da Cédula de Identidade nº
_____, responsável legal pela
empresa _____, CNPJ nº
_____, DECLARO não possuir entre
seus diretores ou responsáveis técnicos ou sócios, magistrados e servidores da
Justiça do Trabalho, bem como ocupantes de cargos ou funções comissionadas
de direção da Justiça do Trabalho.

<local e data>.

<assinatura do representante legal>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXO VI - CRONOGRAMA - PLANO DE TRABALHO

ETAPA	ENTREGA	PRAZO
1	Emissão da guia de depósito judicial com código de barras.	30 dias da aprovação do Plano de Trabalho.
2	Retorno das informações das contas judiciais (consulta on-line dos saldos e extratos).	30 dias da conclusão da fase 1.
3	Comunicação de dados para geração de relatórios.	30 dias da conclusão da fase 2.
4	Emissão do alvará de levantamento eletrônico.	30 dias da disponibilização, pelo CREDENCIANTE, da funcionalidade de envio de mandado de pagamento para processamento eletrônico no sistema do Processo Judicial Eletrônico – Pje.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ANEXO VII - MODELO DO DEMONSTRATIVO DO SALDO MÉDIO
MENSAL**

SALDO MÉDIO MÊS POR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E CONSOLIDADO		
Data de referência	Saldo demais contas	Saldo contas especiais Resolução CNJ nº 303/2019
xx/xx/xxxx		
Sábado		
Domingo		
xx/xx/xxxx		
xx/xx/xxxx		
Feriado		
xx/xx/xxxx		
xx/xx/xxxx		
Sábado		
Domingo		
xx/xx/xxxx		
Sábado		
Domingo		
a) Total	R\$	R\$
b) Dias úteis		
c) Saldo do Médio (a/b)	R\$	R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Selic (a.a)		
Índice de remuneração (a.m)		
VRN	R\$	R\$
Total VRN		R\$

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, E A EMPRESA

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.270.702/0001-98, Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, conjunto A, Brasília, DF, CEP: 70.070-943, Tel. (61) 3043 4300, neste ato representado por seu Presidente, **LELIO BENTES CORRÊA**, doravante designado simplesmente CREDENCIANTE, e, de outro lado, a _____, CNPJ/MF _____, estabelecida, CEP: _____, telefone: (61) _____, e-mail: _____, neste ato representada por _____, daqui por diante denominada simplesmente CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente termo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, com base no Edital de Credenciamento ____/2024, na Lei 14.133/2021, e na proposta da CREDENCIADA, os quais farão parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de captação e administração de depósitos judiciais, inclusive dos depósitos judiciais recursais, bem como de valores para pagamento de precatórios e Requisição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Pequeno Valor - RPV, até o seu normal levantamento, nos termos constantes do edital deste termo e seus anexos.

Parágrafo único. A gestão dos recursos destinados ao pagamento de precatórios e Requisição de Pequeno Valor (RPV) federais observarão os termos do art. 1º da Lei n.º 13.463, de 6 de julho de 2017, e será realizada exclusivamente por instituição financeira oficial federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de credenciamento fundamenta-se no art. 79, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e vincula-se ao Edital de Credenciamento ____/2024, constante do processo _____/2024-00, bem como à proposta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO GENÉRICA DOS SERVIÇOS

A administração dos depósitos judiciais compreende, para fins de cumprimento deste credenciamento, a captação e administração de depósitos judiciais pela CREDENCIADA, individualizadas por processo, contendo informações da agência, comarca, vara, número de processo, CPF/CNPJ e nomes das partes, cujos recursos são provenientes de contas judiciais já existentes, a serem abertas ou decorrentes de transferência de outra instituição financeira para a CREDENCIADA.

Parágrafo Primeiro - O presente credenciamento terá âmbito nacional, sendo o atendimento realizado por meio de canais presenciais (agências, postos de atendimento bancário e correspondentes bancários) e canais digitais (internet banking, aplicativos bancários e caixas eletrônicos), da CREDENCIADA.

Parágrafo Segundo - Os depósitos judiciais observarão as disposições contidas na Lei Complementar n.º 151/2015, Emendas Constitucionais n.º 94, de 15 de dezembro de 2016, e n.º 99, de 14 de dezembro de 2017, na Resolução CSJT n.º 357, de 28 de abril de 2023 e nas normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Parágrafo Terceiro - A finalidade do presente credenciamento é regular a relação entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA na prestação do serviço de depósito, remuneração e levantamento de valores referentes a processos judiciais, mediante contrapartida financeira da CREDENCIADA de forma a permitir que o CREDENCIANTE promova preferencialmente ações de modernização e reaparelhamento da Justiça do Trabalho objetivando o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional aos cidadãos.

Parágrafo Quarto – A CREDENCIADA, em contrapartida pelo gerenciamento das contas de depósitos judiciais, deverá:

- a) corrigir os depósitos judiciais mensalmente pelo índice oficial de remuneração básica da Caderneta de Poupança, acrescido de juros no mesmo percentual dos juros incidentes sobre a Caderneta de Poupança, a título de remuneração adicional, ou outro índice que venha legalmente a ser estabelecido para os depósitos judiciais, calculados pro rata die;
- b) recolher à conta da UNIÃO, como receita própria da Justiça do Trabalho, em parcelas mensais e sucessivas, com base na cláusula oitava deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA comprometem-se a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, devendo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da aprovação do plano de trabalho, implantar e manter a integração via Webservice, bem como viabilizar e facilitar a troca de informações e a transmissão de dados de acordo com o padrão de comunicação estabelecido pelo CREDENCIANTE.

Parágrafo Primeiro - A CREDENCIADA deverá apresentar plano de trabalho, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

termo de credenciamento, contendo atividades e cronograma para sua conclusão, oportunizando o desenvolvimento de novas tecnologias ou a realização de ajustes de alto impacto em seus sistemas. O plano de trabalho proposto será avaliado pelo CREDENCIANTE o qual decidirá, em 30 (trinta) dias, quanto à aprovação, rejeição, ou aprovação com ressalvas.

Parágrafo Segundo - Após o cumprimento das obrigações as partes se comprometem a realizar eventuais ajustes e melhorias na solução de integração que se mostrem necessários, tendo a CREDENCIADA o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar as adequações cabíveis, contados a partir da notificação pelo CREDENCIANTE.

Parágrafo Terceiro - O prazo definido no caput poderá ser estendido excepcionalmente em até 30 (trinta) dias, para o cumprimento da obrigação, desde que devidamente fundamentado pela instituição financeira a necessidade de dilação do prazo.

CLÁUSULA QUINTA - DO USO DE ESPAÇO FÍSICO

O objeto do presente credenciamento não contempla a cessão de uso de espaço físico para utilização pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além do cumprimento dos demais requisitos previstos no edital, neste termo de credenciamento e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do credenciamento, a CREDENCIADA compromete-se a:

I. disponibilizar ao CREDENCIANTE, por meio de acesso eletrônico ao sistema da CREDENCIADA, consultas aos saldos e extratos das contas de depósitos judiciais sob a guarda da CREDENCIADA, até a total integração via Webservice entre os sistemas da CREDENCIADA e do CREDENCIANTE.

II. zelar pela integridade e veracidade das informações repassadas ao CREDENCIANTE e às partes interessadas, bem como disponibilizar canal de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

atendimento virtual e presencial de relacionamento para resolver quaisquer ocorrências relacionadas aos depósitos judiciais administrados pela CREDENCIADA.

III. manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao CREDENCIANTE, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras da CREDENCIADA e outras que forem requeridas.

IV. Recolher Verba de Relacionamento Negocial - VRN referente aos depósitos judiciais, na forma descrita na Cláusula Oitava.

V. indicar, por escrito, o preposto que o representará administrativamente na execução do termo de credenciamento, informando, ainda, os telefones de contato e endereço de e-mail, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de credenciamento.

VI. manter a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como sua qualificação técnica, durante toda a vigência do termo de credenciamento.

VII. responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados por si e seus prepostos diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do termo de credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE.

VIII. implementar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após aprovação do plano de trabalho, a integração via WebService entre os sistemas do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, de acordo com o seguinte plano de trabalho:

- a) emissão da guia de depósito judicial com código de barras;
- b) retorno das informações das contas judiciais (consulta *on-line* dos saldos e extratos);
- c) comunicação de dados para geração de relatórios;
- d) emissão do alvará de levantamento eletrônico;
- e) cada uma das etapas citadas deve ser providenciada pela CREDENCIADA com prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no ANEXO III - Cronograma - Plano de Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

IX. desenvolver funcionalidade que permita o recebimento dos mandados de pagamentos eletrônicos (alvará de levantamento, ordem de transferência ou pix) por meio da integração via WebService, em até 30 (trinta) dias após a disponibilização, pela Justiça do Trabalho, da funcionalidade de envio de mandado de pagamento para processamento eletrônico.

X. Dar ciência ao CREDENCIANTE dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

XI. designar técnico e substituto, com capacitação técnica necessária para atendimento direto das demandas da CREDENCIANTE, quando requisitado, com prazo máximo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas.

XII. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Administração Pública ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

XIII. informar ao CREDENCIANTE, até o quinto dia útil de cada mês, o saldo total de depósitos judiciais sob custódia da CREDENCIADA relativo ao último dia útil do mês anterior, bem como o demonstrativo contendo a memória de cálculo dos valores apurados a título de Verba de Relacionamento Negocial - VRN, conforme Cláusula oitava deste edital.

XIV. realizar a liberação de valor, em favor do beneficiário, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do alvará de levantamento ou da ordem de transferência.

XV. cumprir, no prazo de 90 (noventa) dias, a notificação de transferência dos recursos de depósitos judiciais administrados por força e efeito deste edital e seus anexos a outra instituição financeira indicada pelo CREDENCIANTE no caso de extinção ou término da vigência do termo de credenciamento.

XVI. indisponibilizar, no sítio da CREDENCIADA, quaisquer outros meios para expedição de guia de depósito judicial relativo a processo de competência da Justiça do Trabalho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão da integração via WebService entre os sistemas do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, de forma a direcionar a emissão de guia de depósitos judiciais exclusivamente através da solução integrada tratada no presente edital.

XVII. apresentar os documentos necessários à implementação de novo processo de credenciamento, em conformidade com o edital vigente à época,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

caso haja interesse da CREDENCIADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do termo de credenciamento vigente, visando assegurar a continuidade da prestação do serviço.

XVIII. manter, durante a execução do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no edital, sob pena de suspensão do recebimento de novos depósitos judiciais pela CREDENCIADA até que sejam sanados os problemas que deram causa à suspensão.

XIX. manter atualizados os dados cadastrais (razão social, telefone, endereço, responsável legal e demais informações da CREDENCIADA).

XX. manter ao menos uma agência bancária ou posto de atendimento na capital de cada Estado e no Distrito Federal ou na sede de cada Tribunal Regional do Trabalho, conforme cronograma de implantação a ser divulgado pelo CSJT.

Parágrafo Único - No caso de interrupção do funcionamento ou de falha no sistema informatizado da CREDENCIADA, que impossibilite a emissão de guias de depósitos judiciais, a CREDENCIADA deverá regularizar a prestação do serviço no prazo máximo de 24h, após a notificação do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Além das demais obrigações previstas no edital e neste termo de credenciamento e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do credenciamento, o CREDENCIANTE compromete-se a:

I. manter em regime concorrencial os depósitos judiciais à ordem do CREDENCIANTE depositados na CREDENCIADA, nos termos do objeto deste credenciamento, até o seu regular levantamento, por ordem do juízo competente;

II. prover a documentação necessária, acompanhar e homologar as ações para integração entre os sistemas do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA para troca e validação de informações via Webservice que permitirá a expedição de guia de depósito judicial com código de barras, a consulta on-line dos saldos e extratos, a elaboração de relatórios gerenciais e o cumprimento dos mandados de pagamentos eletrônicos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- III. cooperar tecnicamente com a CREDENCIADA, a fim de promover melhoria da prestação jurisdicional e administrativa e otimizar os documentos e procedimentos relacionados aos depósitos judiciais;
- IV. informar à CREDENCIADA a criação de novas varas e comarcas, bem como a migração de processos no âmbito de sua jurisdição, a fim de manter atualizada a base de dados da CREDENCIADA;
- V. disponibilizar à CREDENCIADA, mensalmente, lista contendo os nomes dos magistrados, bem como dos respectivos órgãos ou varas das quais são titulares ou substitutos;
- VI. comunicar em até 3 (três) dias úteis à CREDENCIADA a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao programa de consulta de saldos de depósitos judiciais via internet;
- VII. sujeitar-se às normas relativas ao sigilo bancário.
- VIII. acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, por meio dos gestores dos Termos de Credenciamento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- IX. notificar, formalmente à CREDENCIADA, a ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços e solicitar a adoção de medidas corretivas;
- X. designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do termo de credenciamento e manter atualizada as indicações durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VERBA DE RELACIONAMENTO NEGOCIAL

Em razão dos termos ajustados no presente credenciamento, a CREDENCIADA recolherá à conta da UNIÃO, como receita própria da Justiça do Trabalho, a título de Verba de Relacionamento Negocial - VRN, mensalmente, valores em percentuais variáveis, de acordo com a taxa SELIC calculado pela multiplicação simples da média de saldos diários (MSD) dos depósitos judiciais – observado no mês anterior.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido acréscimo de 0,0037% no valor de VRN para cada 0,25% de variação percentual da taxa SELIC, para os casos em que a taxa SELIC exceda o patamar de 12% a.a. Nos casos em que a taxa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SELIC for igual ou inferior a 12% a.a. aplicam-se os percentuais definidos no quadro abaixo:

Selic (a.a)	Índice de remuneração (a.m.)
12,00%	0,1775%
11,75%	0,1738%
11,50%	0,1701%
11,25%	0,1664%
11,00%	0,1627%
10,75%	0,1590%
10,50%	0,1553%
10,25%	0,1516%
10,00%	0,1479%
9,75%	0,1442%
9,50%	0,1405%
9,25%	0,1368%
9,00%	0,1331%
8,75%	0,1294%
8,50%	0,1257%
8,25%	0,1220%
8,00%	0,1183%
7,75%	0,1146%
7,50%	0,1109%
7,25%	0,1072%
7,00%	0,1035%
6,75%	0,0998%
6,50%	0,0961%
6,25%	0,0924%
6,00%	0,0887%
5,75%	0,0850%
5,50%	0,0825%
5,25%	0,0780%
5,00%	0,0750%
4,75%	0,0710%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Selic (a.a)	Índice de remuneração (a.m.)
4,50%	0,0675%
4,25%	0,0640%
4,00%	0,0600%
3,75%	0,0550%
3,50%	0,0525%
3,25%	0,0490%
3,00%	0,0450%
2,75%	0,0413%
2,50%	0,0375%
2,25%	0,0338%
2,00%	0,0300%
1,75%	0,0263%
1,50%	0,0225%
1,25%	0,0188%
1,00%	0,0150%

Parágrafo Segundo - A média do saldo diário será calculada pelo somatório dos saldos de cada dia útil dividido pela quantidade de dias úteis do mês de referência.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo de cálculo do saldo a que se refere o *caput* desta cláusula será encaminhado ao CREDENCIANTE até o dia 10 (dez) de cada mês, inclusive por arquivo formato Excel, conforme anexo IV deste contrato.

Parágrafo Quarto - Para efeitos de cálculo dos saldos médios diários, além dos depósitos judiciais ordinários, incluem-se na base da Verba de Relacionamento Negocial da Justiça do Trabalho os valores referentes aos pagamentos devidos pelas Fazendas Pública Federal e Distrital, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), conforme artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 100 da Constituição Federal da República.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Parágrafo Quinto - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, mediante recolhimento de GRU (Guia de Recolhimento da União). As disposições do presente termo de credenciamento serão executadas exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, do Governo Federal, mediante depósito na Conta do Tesouro Nacional, em nome da UG 080017, Gestão 00001, em código de receita própria a ser comunicado pelo Credenciante.

Parágrafo Sexto - O repasse da Verba de Relacionamento Negocial de que trata o caput desta cláusula deverá ser efetuado, no respectivo código da Unidade Gestora e do recolhimento, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de indisponibilidade da “Média de Saldos Diários”, o pagamento será feito no mesmo valor do último efetuado, procedendo-se o acerto no repasse seguinte.

Parágrafo oitavo - A CREDENCIADA pagará à CREDENCIANTE a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a CREDENCIADA não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A fim de manter o equilíbrio financeiro previsto no presente instrumento, a Verba de Relacionamento Negocial de que trata a cláusula oitava, poderá ser revista pelas partes, especialmente, em caso de variações que alterem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro original do ajuste, principalmente alterações nas condições do produto “depósitos judiciais” – remuneração, compulsório, FGC, exigibilidades, legislação, TR, que possam comprometer o retorno da CREDENCIADA com a captação e o gerenciamento desses depósitos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Parágrafo Primeiro - O CREDENCIANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do termo de credenciamento.

Parágrafo Segundo - Independentemente de solicitação, o CREDENCIANTE poderá convocar a CREDENCIADA para negociar o percentual da Verba de Relacionamento Negocial, mantendo-se o mesmo objeto pactuado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta de credenciamento.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer das partes deverá responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Quarto- As alterações decorrentes da revisão do termo de credenciamento serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

O termo de credenciamento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro - O termo de credenciamento poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - O CREDENCIANTE poderá, unilateralmente, extinguir o termo de credenciamento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços pactuados;
- II. paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- III. subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;
- IV. não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento assim como das de seus superiores;
- V. razões de interesse público;
- VI. cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- VII. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de credenciamento;
- VIII. ocorrência das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de extinção a CREDENCIADA deverá:

- I. transferir os valores para a instituição financeira indicada pelo CREDENCIANTE;
- II. fornecer ao CREDENCIANTE o extrato individualizado de cada conta judicial existente contendo número do processo judicial, Vara, nomes das partes com CPF/CNPJ, nome do depositante com CPF/CNPJ, agência e circunscrição; e
- III. indisponibilizar, em seu sítio, a expedição de guia de depósito judicial relativo a processo de competência da Justiça do Trabalho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após firmado o termo de extinção.

Parágrafo Quinto - Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Parágrafo Sexto - A extinção do termo de credenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e de outras responsabilidades legais a ela atribuídas.

Parágrafo Sétimo - A CREDENCIADA deverá manter a remuneração do saldo remanescente dos depósitos judiciais, inclusive do valor negocial previsto Cláusula oitava enquanto não houver as transferências de valores para a instituição financeira indicada pelo CREDENCIANTE.

Parágrafo Oitavo - Poderão ser pactuadas entre as partes outras condições para a extinção amigável do termo de credenciamento, desde que não contrariem os dispositivos previstos no edital, seus anexos e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

As penalidades previstas serão aplicadas nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A CREDENCIADA que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações previamente estabelecidas no edital e/ou no termo de credenciamento, ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. Multa;
- III. impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Suspensão do recebimento de novos depósitos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou se credenciar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento das obrigações dispostas nos incisos VIII e XIV da Cláusula Sexta do presente termo acarretará em bloqueio de emissão de guia de depósito judicial em favor da instituição financeira envolvida, pelo sítio do CREDENCIANTE.

Parágrafo Terceiro - Verificando o descumprimento das normas estabelecidas no credenciamento, o CREDENCIANTE poderá suspender o recebimento de novos depósitos judiciais pela CREDENCIADA até que sejam sanados os problemas que deram causa à suspensão e aplicar a penalidade de multa de 1% sobre o valor do montante indevidamente retido.

Parágrafo Quarto - A sanção de suspensão do recebimento de novos depósitos será aplicada em caso de descumprimento das obrigações dispostas nos incisos I, III, VI, VIII, IX e XVI, da Cláusula Sexta do presente termo, até que sejam sanados os problemas que deram causa à suspensão.

Parágrafo Quinto - A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá extinguir o credenciamento a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, e do artigo 23, do Decreto n.º 11.878/2024.

Parágrafo Sexto - A sanção de advertência será aplicada como alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, com o objetivo de sanar faltas contratuais leves, quando a CREDENCIADA descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do termo de credenciamento.

Parágrafo Sétimo - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal Direta e Indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, prevista no inciso III do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, destina-se a punir a ocorrência de reiteradas faltas bem como o cometimento de faltas contratuais graves.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Parágrafo Oitavo - A penalidade de declaração de inidoneidade da CREDENCIADA, sanção administrativa de máxima intensidade, prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, tem por objetivo punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público, de difícil reversão.

Parágrafo Nono - A aplicação das penalidades previstas dependerá de prévia notificação à CREDENCIADA e abertura de prazo para apresentação de defesa prévia, bem como abertura de vista dos autos à CREDENCIADA pela unidade gestora do credenciamento.

Parágrafo Décimo - Os prazos para interposição de recurso pela CREDENCIADA será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da notificação.

Parágrafo Décimo Primeiro - Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá extinguir o credenciamento, a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, e do artigo 23, do Decreto n.º 11.878/2024.

Parágrafo Décimo Segundo - Havendo indícios de crime, a Administração deve provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.

Parágrafo Décimo Terceiro - As apurações relacionadas a possíveis descumprimentos de cláusulas do termo de credenciamento serão conduzidas em processo administrativo próprio, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quarto- As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Parágrafo Décimo Quinto - Os prazos referentes às penalidades aplicadas às CREDENCIADAS, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O CSJT atuará como unidade gestora do CREDENCIANTE e será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo Único - Durante a execução do termo de credenciamento, os gestores designados deverão registrar as ocorrências que caracterizam descumprimento das condições pactuadas, sugerindo, se cabível, aplicação de penalidade prevista na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente credenciamento vigorará por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DO RECEBIMENTO DE NOVOS DEPÓSITOS

Verificando o descumprimento das normas estabelecidas no presente termo de credenciamento, o CREDENCIANTE poderá suspender o recebimento de novos depósitos judiciais pela CREDENCIADA até que sejam sanados os problemas que deram causa à suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente termo de credenciamento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124, da Lei n.º 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CREDENCIADA - titular dos dados - registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro - A CREDENCIADA - titular dos dados – está ciente de que o CREDENCIANTE - controlador dos dados, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Parágrafo Segundo - O CREDENCIANTE - controlador - fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo Terceiro - Caberá à CREDENCIADA e ao CREDENCIANTE proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei n° 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste contrato, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei n° 13.709/2018.

II. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do CREDENCIANTE.

Parágrafo Quarto - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CREDENCIANTE e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a CREDENCIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

Parágrafo Quinto - O CREDENCIANTE poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste contrato.

Parágrafo Sexto - Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

Parágrafo Sétimo - O Titular poderá solicitar ao CREDENCIANTE, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

Parágrafo Oitavo - O Titular tem direito a obter do CREDENCIANTE a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Nono - O CREDENCIANTE responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Parágrafo Décimo - Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão admitidas a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA, assim como sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, durante o curso do termo de credenciamento, desde que não prejudique a execução deste termo, cabendo ao CREDENCIANTE decidir pelo prosseguimento ou extinção do termo de credenciamento.

Parágrafo Único - A CREDENCIADA não poderá pronunciar-se em nome do CREDENCIANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata extinção contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Este termo de credenciamento regula-se pela Lei n.º 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigo 89 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a o CREDENCIANTE providenciar, a sua custa, a publicação deste Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Credenciamento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

Minuta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Declaro, para fins do disposto no Art. 3º da Resolução 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, publicada no DOU, de 14/11/2005, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento, de magistrados e servidores vinculados à JUSTIÇA DO TRABALHO.

<local e data>.

<assinatura do representante legal>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A JUSTIÇA DO TRABALHO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o
nº _____, portador da Cédula de Identidade nº
_____, responsável legal pela
empresa _____, CNPJ nº
_____, DECLARO não possuir entre
seus diretores ou responsáveis técnicos ou sócios, magistrados e servidores da
Justiça do Trabalho, bem como ocupantes de cargos ou funções comissionadas
de direção da Justiça do Trabalho.

<local e data>.

<assinatura do representante legal>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXO III - CRONOGRAMA - PLANO DE TRABALHO

ETAPA	ENTREGA	PRAZO
1	Emissão da guia de depósito judicial com código de barras.	30 dias da aprovação do Plano de Trabalho.
2	Retorno das informações das contas judiciais (consulta on-line dos saldos e extratos).	30 dias da conclusão da fase 1.
3	Comunicação de dados para geração de relatórios.	30 dias da conclusão da fase 2.
4	Emissão do alvará de levantamento eletrônico.	30 dias da disponibilização, pelo CREDENCIANTE, da funcionalidade de envio de mandado de pagamento para processamento eletrônico no sistema do Processo Judicial Eletrônico – Pje.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ANEXO IV - MODELO DO DEMONSTRATIVO DO SALDO MÉDIO
MENSAL**

SALDO MÉDIO MÊS POR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E CONSOLIDADO		
Data de referência	Saldo demais contas	Saldo contas especiais Resolução CNJ nº 303/2019
xx/xx/xxxx		
Sábado		
Domingo		
xx/xx/xxxx		
xx/xx/xxxx		
Feriado		
xx/xx/xxxx		
xx/xx/xxxx		
Sábado		
Domingo		
xx/xx/xxxx		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

xx/xx/xxxx		
Sábado		
Domingo		
a) Total	R\$	R\$
b) Dias úteis		
c) Saldo do Médio (a/b)	R\$	R\$
Selic (a.a)		
Índice de remuneração (a.m)		
VRN	R\$	R\$
Total VRN		R\$